



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

LEI Nº 033/2006

Súmula: Autoriza o Município de Palmital, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Palmital no acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Marquinho, Nova Cantu, Nova Tebas, Pitanga, Roncador, Rosário do Ivaí, Rio Branco do Ivaí, e Santa Maria do Oeste e entes, privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único - O presente Acordo de Programa objetivo a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante e mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu Estatuto Social terão força de Lei Municipal.

Art. 3º - O Acordo de Programa bem como Estatuto Social terão força de Lei Municipal.

Art. 4º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, ao primeiro dia do mês de novembro de 2006.


Damarci Caputo de Carvalho
Presidente